



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO PIAUIENSE - FERMOJUPI
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 108/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

ESTUDOS PRELIMINARES

Tratam os autos de contratação de **instituição financeira para operacionalização e gerenciamento de depósitos judiciais**, através da modalidade **Contratação Direta por dispensa de licitação**, com base no art. 75, IX da Lei 14.133/2021 - a Nova Lei de Licitações.

O presente estudo preliminar encontra embasamento nas alíneas I à XIII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/2021.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos (...)

1. FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação para o fornecimento dos itens presentes nestes Estudos Preliminares encontra amparo legal na Legislação Federal/Nacional: Lei nº 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A gestão dos recursos de depósitos judiciais e precatórios constitui prestação de serviço essencial para o gerenciamento de ativos no âmbito do Poder Judiciário, visto que o montante movimentado diariamente representa quantia vultosa e, ainda, apresenta relação direta com o jurisdicionado.

Os serviços são essencialmente executados por instituição financeira – pois se trata de trabalho especializado – devendo a concessão dessa tarefa a um terceiro, pelo Poder Judiciário, ser precedida de licitação, conforme disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Nos termos do artigo 666, inciso I, do Código de Processo Civil e leis correlatas, os depósitos judiciais devem, preferencialmente, realizarem-se em estabelecimento de crédito oficial. No entanto, esse entendimento foi recentemente ampliado para abranger instituições financeiras privadas, conforme decidido pelo Conselho Nacional de Justiça na consulta realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 0002999-23.2018.2.00.0000.

Destaca-se que a remuneração desses recursos reverte-se ao Fundo do Poder Judiciário do Piauí (Fermojupi) e representa receita mensal significativa permitindo a sua devida aplicação na modernização e reestruturação do judiciário piauiense. É notório que eventual descontinuidade contratual poderá acarretar, dentre outras questões, contingenciamento de despesas lastreadas por essa fonte de recursos.

Por outro lado, o volume financeiro dos depósitos sob aviso à disposição da Justiça (Depósitos Judiciais), representa atrativo comercial de grande interesse para as instituições oficiais financeiras nacionais.

De todos os envolvidos, o beneficiário final se trata do jurisdicionado piauiense, que obtém a garantia de cobertura dos seus valores depositados em guarda de terceiros, e indiretamente com sua remuneração revertida à sociedade por meio da modernização e otimização da qualidade estrutural do judiciário.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A prestação dos serviços está alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional, se inserindo nos seguintes pontos:

- Perspectiva Cidadão – CI, objetivo estratégico: CI 1 - Garantir a humanização do atendimento e buscar a satisfação dos cidadãos;
- Perspectiva Serviços – SE, objetivo estratégico: SE 1 - Tomar a atividade jurisdicional célere e efetiva; e
- Perspectiva Pessoas e Recursos – PR, objetivos estratégicos: PR 3 - Assegurar soluções adequadas de tecnologia da informação e comunicação; e PR 4 - Garantir infraestrutura adequada à prestação de serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos técnicos da contratação envolvem:

a) captar o depósito judicial por meio de guia de recolhimento gerada eletronicamente, com a natureza de boleto de pagamento, padrão FEBRABAN;

b) captar e efetivar o levantamento dos depósitos judiciais em toda rede do BANCO, principalmente nos PAB's instalados nas dependências do TRIBUNAL, assegurando recursos adequados e suficientes ao atendimento eficaz e eficiente dos juízos e jurisdicionados;

De forma a garantir a segurança da contratação, devem os licitantes apresentarem qualificação técnica minimamente suficiente para a segurança e rentabilidade do montante do capital envolvido, além de outros requisitos legais.

Utilizando como parâmetro as diretrizes adotadas pelo Banco Central do Brasil em seus diversos normativos, os quais se alinham às recomendações internacionais do Comitê de Basileia para Supervisão Bancária (Basel Committee on Banking Supervision), pode o Tribunal avaliar indicadores de capacidade financeira das instituições interessadas em participar da seleção, com apontamento de limites prudenciais de adequação do capital (Resolução BACEN nº 4.280/2013): bem ainda, com observação dos índices de qualidade do capital, de capitação, de inadimplência, de rentabilidade, além do próprio Patrimônio de Referência das instituições (Resolução BACEN nº 4.193/2013, Resolução BACEN nº 4.677/2018 e outras), todos a justificar a esperada fiabilidade e estabilidade financeira das instituições interessadas na administração dos depósitos judiciais (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira>)^[1].

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí possui contratos vigentes com o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal para administração e gerenciamento dos depósitos judiciais e precatórios. O saldo dos Depósitos Judiciais em cada instituição financeira, ao final de agosto/2022, segue apresentado no **Quadro 1**:

Quadro 1				
Referência	Instituição Financeira	Saldo Depósitos Judiciais + Precatórios	Saldo Fundo Garantidor	Saldo Remunerável
Saldo em 31/08/22	Banco do Brasil	R\$ 802.663.552,54	R\$ 26.110.286,07	R\$ 776.553.266,47
	Caixa Econômica Federal	R\$ 186.626.874,91	R\$ 19.729.311,61	R\$ 166.897.563,30
	Total	R\$ 989.290.427,45	R\$ 45.839.597,68	R\$ 943.450.829,77

Fonte: Relatórios Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal

Ressalta-se que a legislação acerca do objeto prevê a transferência de parte dos recursos dos depósitos judiciais para uso do Estado, conforme EC 99/2017. Por esse motivo, os valores destinados ao fundo garantidor são deduzidos do montante principal, visto que encontram-se depositados em conta bancária de outra titularidade. Assim, o montante remunerado em favor do Poder Judiciário corresponde à diferença desses saldos.

No anexo de id. 3602563, constam relatórios fornecidos pelas instituições financeiras atualmente contratadas, com os valores a título de depósitos judiciais, precatórios, fundo garantidor e saldo passível de ser remunerado, no período de 01/02/2021 a 31/08/2022.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Os depósitos judiciais efetuados no âmbito do Poder Judiciário, de acordo com o art. 840, do Código de Processo Civil, são recursos que devem ser preferencialmente depositados em instituições financeiras oficiais:

Art. 840. Serão preferencialmente depositados:

I - as quantias em dinheiro, os papéis de crédito e as pedras e os metais preciosos, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em banco do qual o Estado ou o Distrito Federal possua mais da metade do capital social integralizado, ou, na falta desses estabelecimentos, em qualquer instituição de crédito designada pelo juiz;

No entanto, como já dito, em Decisão do Processo nº 0004420-14.2019.2.00.0000, o plenário do CNJ, por maioria de votos, acordou pela autorização aos Tribunais, para contratação de gerenciamento dos depósitos judiciais junto a bancos privados, reformando entendimento anterior que restringia essa opção.

Com isso, a administração dos depósitos judiciais ganhou maior abrangência, incluindo instituições financeiras privadas, desde que demonstrem aptidão para suportar o gerenciamento e remunerar o objeto a ser contratado.

Verifica-se ainda que vários outros tribunais de justiça aderem a este mesmo modelo de contratação, como exemplo TJMT(3607315), TJPR(3607322), TJSP(3607311).

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Na Pesquisa de Preços nº 132/2022 (SEI nº 3607339), segue apresentada estimativas considerando o percentual de remuneração praticado em outros tribunais de justiça, evidenciando as contratações que indicam remuneração gradual.

Destaca-se que a remuneração dos depósitos judiciais e precatórios são diretamente interferidas pelas oscilações da taxa SELIC. Por esse motivo, considerando o histórico das contratações do objeto no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e as constantes mudanças na taxa SELIC que provoca a mudança no cenário econômico inicialmente contratado, a forma mais adequada para a contratação pretendida envolve o percentual gradual de remuneração.

Essa forma garante maior abrangência à contratação e evita constantes renegociações da taxa de remuneração, além de prevenir a perda da cobertura contratual por ausência de acordo entre as partes.

No anexos de id. SEI nº 3607311, 3607315, 3607322, 3617685 e 3617689 constam os termos contratuais e respectivos aditivos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O gerenciamento dos depósitos judiciais e precatórios poderá se operar preferencialmente de modo eletrônico:

No fluxo atual, o procedimento pode ser realizado pelo próprio depositante no site do banco vencedor, bem como a confirmação do seu pagamento. Para efetivar o pagamento da guia, o depositante pode utilizar o modo eletrônico ou se deslocar à instituição financeira de sua preferência para pagamento do Boleto e/ou envio de TED Judicial.

De posse do boleto judicial, o depositante poderá realizar o pagamento por meio de Rede bancária (qualquer banco, correspondente bancário), terminal de caixa, terminal de autoatendimento e Internet, respeitando os limites estabelecidos por cada forma de pagamento.

Destaque-se que a instituição financeira que ofertar condições modernas na forma da prestação do objeto a ser contratado, apresentará diferencial na escolha do vencedor, além das taxas de remunerações mais vantajosas, ressaltando a possibilidade de implantação de Sistema Informatizado para Administração dos Depósitos Judiciais a ser desenvolvido por este Tribunal de Justiça, que deverá ser integrado com o sistema do Banco.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto contratual será prestado de modo único, não abrangendo o parcelamento na execução, visto que se trata unicamente da formalização contratual para permitir a movimentação financeira e garantir as respectivas remunerações às partes envolvidas.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação pretende alcançar melhor aproveitamento dos recursos financeiros com a oferta da maior taxa de remuneração, por meio da competitividade entre as instituições bancárias, mediante contratação direta por dispensa de licitação.

Exemplificando, o atual cenário da taxa SELIC está no patamar de **13,75%**, e, aplicando o percentual de remuneração vigente no contrato com o Banco do Brasil, (conforme quarto termo aditivo ao Contrato nº 130/2021) - 0,090% - ao saldo remunerável dos depósitos judiciais do período de agosto/2022, resulta no montante de R\$ 849.105,75 (oitocentos e quarenta e nove mil cento e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Por outro lado, utilizando o percentual de remuneração pretendido para a SELIC no mesmo percentual, conforme pesquisa de preços se pretende alcançar a taxa de remuneração mínima de 0,176% (cento e setenta e seis milésimos por cento) que, aplicado ao mesmo montante, representa **R\$ 1.660.473,46** (um milhão, seiscentos e sessenta mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), resultando numa diferença de **R\$ 811.367,71** (oitocentos e onze mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos).

Realizando uma estimativa para 12 (doze) meses, caso se mantenham as condições de mercado, a diferença se dilata para **R\$ 9.736.412,56** (nove milhões, setecentos e trinta e seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta e seis centavos). E ainda, abrangendo para o período limite de 60 (sessenta) meses, corresponde a **R\$ 48.682.062,79** (quarenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e dois mil sessenta e dois reais e setenta e nove centavos).

Quadro 2

Referência	Taxa de Remuneração (SELIC 13,75%) ²	Saldo Remunerável em 31/08/2022	Remuneração Mensal	Estimativa - 12 meses	Estimativa - 60 meses
Contratação Vigente	0,090% ³	R\$ 943.450.829,77	R\$ 849.105,75	R\$ 10.189.268,96	R\$ 50.946.344,81
Proposta(Contratação Direta)	0,176%		R\$ 1.660.473,46	R\$ 19.925.681,52	R\$ 99.628.407,6
Diferença			R\$ 811.367,71	R\$ 9.736.412,56	R\$ 48.682.062,79

Nota Explicativa:

1. Estimativa realizada no cenário de manutenção das condições atuais de mercado e do saldo remunerável dos Depósitos Judiciais e Precatórios.
2. Foi utilizada a taxa vigente do Contrato Administrativo nº 130/2021 para a taxa SELIC nesse percentual.

Da análise do **Quadro 2**, se verifica que a contratação pretendida, aplicada aos moldes previstos na Pesquisa de Preços, pode resultar na remuneração mensal ao Tribunal de Justiça no importe de **R\$ 1.660.473,46** (um milhão, seiscentos e sessenta mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), com estimativa de receita no montante de **R\$ 99.628.407,60** (noventa e nove milhões, seiscentos e vinte e oito mil quatrocentos e sete reais e sessenta centavos) para o período de 60 (sessenta) meses, mantidas as mesmas condições apresentadas.

Assim, mediante a utilização dos percentuais estimados, entende-se que a Administração Pública obterá os benefícios econômicos pretendidos, selecionando a proposta mais vantajosa aos interesses do órgão.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Atualmente, o fornecimento dos dados ocorre por meio da comunicação entre as partes contratadas, devendo ser implantado sistema eletrônico que permita a consulta diretamente pelo órgão público, podendo a critério da administração solicitar da contratada treinamento/demonstração para operacionalização das funcionalidades dos sistemas de gerenciamento dos depósitos judiciais.

Fica a cargo da Secretaria de Tecnologia e Informação, a realização de eventuais adequações aos sistemas informatizados deste Tribunal de Justiça, em caso de inovações nos fluxos e procedimentos em momento oportuno.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na **redução de impactos ambientais**, tais como preferência pelo uso eletrônico dos documentos, redução do consumo de papel, uso de materiais reciclados, entre outros.

Visando um maior desenvolvimento nacional sustentável, a presente aquisição observará os princípios da economicidade, eficácia, eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a **impactos ambientais**, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas: Contrato Administrativo nº 001/2017 (Caixa Econômica Federal) e Contrato Administrativo nº 130/2021 (Banco do Brasil).

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (IN MPOG 05/2017, art. 24, §1, XII)

Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação configura-se técnica e economicamente **VIÁVEL**.

[1] Conselho Nacional de Justiça - Pedido de Providências - 004420-14.2019.2.00.0000, link: file:///C:/Users/esshe/Downloads/documento_004420-14.2019.2.00.0000_.HTML, acessado em 16/04/2021



Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 14/09/2022, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roosevelt dos Santos Figueiredo, Secretário de Orçamento e Finanças**, em 14/09/2022, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3602569** e o código CRC **545D9FC3**.

